



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEVER DO VOUGA REGIMENTO DO CONSELHO GERAL**

### **PREÂMBULO**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º - Definição

Artigo 2.º - Composição

Artigo 3.º - Recrutamento dos membros

Artigo 4.º - Incompatibilidades

Artigo 5.º - Mandato

Artigo 6.º - Perda do mandato

Artigo 7.º - Renúncia ao mandato

Artigo 8.º - Suspensão do mandato

Artigo 9.º - Cessação da suspensão

Artigo 10.º - Alteração da composição do Conselho Geral

Artigo 11.º - Competências do Conselho Geral

Artigo 12.º - Direitos dos membros do Conselho Geral

Artigo 13.º - Deveres dos membros do Conselho Geral

#### **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

Artigo 14.º - Composição da mesa

Artigo 15.º - Eleição dos Membros da Mesa

Artigo 16.º - Mandato do Presidente e dos Secretários

Artigo 17.º - Substituição do Presidente

Artigo 18.º - Competências do Presidente

Artigo 19.º - Competências do 1.º Secretário

Artigo 20.º - Competências dos Secretários

Artigo 21.º - Composição da Comissão Permanente/ Grupos de trabalho

Artigo 22.º - Competências da Comissão Permanente/ Grupos de trabalho

#### **CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

Artigo 23.º - Periodicidade das reuniões

Artigo 24.º - Duração das reuniões

Artigo 25.º - Convocatória das reuniões

Artigo 26.º - Quórum

Artigo 27.º - Votações

Artigo 28.º - Ata

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 29.º - Vigência

Artigo 30.º - Alterações/ revisões

Artigo 31.º - Omissões

Artigo 32.º - Entrada em vigor

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL - 2019/2023

### Capítulo I - Princípios gerais

#### Preâmbulo

A atividade dos membros do CG do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga visa essencialmente o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril de, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em especial nos artigos 13.º e 61.º.

#### Artigo 1.º - Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AESV, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos maiores de 16 anos, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
  - a) 8 representantes do pessoal docente;
  - b) 2 representantes do pessoal não docente;
  - c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) 2 representantes dos alunos;
  - e) 2 representantes do município;
  - f) 3 representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

4. Sempre que se justifique, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, outras entidades do meio envolvente, por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião, que apenas estarão presentes na parte da reunião que diga respeito ao ponto da ordem de trabalhos que justifica a sua presença.
5. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no anexo I a este Regimento.

### **Artigo 3.º - Recrutamento dos membros**

1. A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 4.º - Incompatibilidades**

1. Os docentes que assegurem funções na Direção do AESV, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 5.º - Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de um ano escolar
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

### **Artigo 6.º - Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) Faltem injustificadamente a 2 reuniões consecutivas ou 4 interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos 10 dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

### **Artigo 7.º - Renúncia ao mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

### **Artigo 8.º - Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de 30 dias e máxima de 6 meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
  - a) Doença;
  - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Opção pelo exercício de outro cargo no AESV, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;
  - e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

### **Artigo 9.º - Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

### **Artigo 10.º - Alteração da composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
  - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - b) Pelo primeiro suplente da lista do(s) ciclo(s) que representa, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
  - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
  - d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

### **Artigo 11.º - Competências dos membros**

1. As competências dos membros do CG, a seguir enumeradas, operacionalizam o previsto na legislação mencionada no Preâmbulo deste regimento, sendo exercidas individualmente ou em grupo:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do AESV;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - h) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - i) Apreciar os resultados do processo de Avaliação interna;
  - j) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - k) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - l) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - m) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - q) Aprovar o mapa de férias do diretor;
  - r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

### **Artigo 12.º - Direitos dos membros do Conselho Geral**

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
- a) Ter acesso a documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
  - b) Usar da palavra;
  - c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar propostas;
  - d) Integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AESV;



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

- e) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- f) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 7.º e 8.º do presente Regimento;
- g) Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

### **Artigo 13.º - Deveres dos membros**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam;
  - b) Ser pontual;
  - c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
  - d) Participar nas votações;
  - e) Observar a ordem e respeitar o uso da palavra;
  - f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros;
  - g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
  - h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
  - i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

## **Capítulo II - Organização do Conselho Geral**

### **Artigo 14.º - Composição da Mesa**

1. A mesa é constituída por um presidente, um primeiro e segundo secretários.
2. A mesa será eleita pelo período de duração do mandato do CG, podendo os seus membros ser destituídos, pelo conselho, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

### **Artigo 15.º - Eleição dos elementos da Mesa**

1. A eleição do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários, realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Os Primeiro e Segundo Secretários são eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. À exceção dos representantes dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente e Secretário pelos seus pares.
6. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
7. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente e dos Secretários.

### **Artigo 16.º - Mandato do Presidente e dos Secretários**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente e dos Secretários será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

- c) Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

### **Artigo 17.º - Substituição do Presidente**

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo Primeiro Secretário designado nos termos do artigo 15.º do presente Regimento.

### **Artigo 18.º - Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
  - c) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões;
  - d) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
  - e) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
  - f) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
  - g) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções,
  - h) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
  - i) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
  - j) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

- k) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
  - l) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
  - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
3. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

### **Artigo 19.º - Competências do Primeiro Secretário**

1. O Primeiro Secretário coadjuva o Presidente em todas as suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 20º - Competências dos secretários**

1. Compete aos secretários:
- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) No final das reuniões, deverá ser apresentada uma minuta da súmula com referência aos assuntos tratados e às decisões tomadas;
  - c) Lavrar e subscrever as atas e as súmulas que deverão também ser assinadas pelo presidente;
  - d) Fazer leituras indispensáveis durante as reuniões;
  - e) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome do conselho;
  - f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
  - g) Organizar as inscrições dos membros do conselho que pretenderem usar a palavra.

### **Artigo 21º - Composição da comissão permanente/grupos de trabalho**

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 11.º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

ponto 5. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

#### **Artigo 22.º - Competências da comissão permanente/grupos de trabalho**

1. Compete à comissão permanente/grupos de trabalho:
  - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados;
  - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito;
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adota as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

### **Capítulo III - Funcionamento do conselho**

#### **Artigo 23.º - Periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral reúne:
  - a) Ordinariamente, 2 vezes por semestre ou uma vez por trimestre;
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

#### **Artigo 24.º - Duração das reuniões**

1. As reuniões não deverão exceder um período de três horas, salvo quando o CG deliberar o seu prolongamento.

#### **Artigo 25.º - Convocação das reuniões**

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência ou, alternativamente, ser feita por telefone.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
  - a) O dia, a hora e o local da reunião;
  - b) A respetiva ordem de trabalhos;
  - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente;
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período, que não deverá exceder quinze minutos, destinado a informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou outras matérias que o Conselho Geral se pronuncie por maioria simples sobre a sua admissibilidade.
5. A convocatória é acompanhada dos documentos, possíveis, necessários à discussão dos assuntos agendados.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

### **Artigo 26.º - Quórum**

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

### **Artigo 27.º - Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
  - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita;
  - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
  - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, não se admite o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

5. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

### **Artigo 28.º - Ata**

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata, numerada e datada, na qual devem figurar:
  - a) A data, a hora e o local da reunião;
  - b) A ordem de trabalhos;
  - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
  - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
  - e) Os resultados das votações;
  - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada por correio eletrónico para o Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até dez dias úteis após a reunião.
3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
9. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.

10. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

#### **IV - Disposições gerais**

##### **Artigo 29.º - Vigência**

1. A vigência deste regulamento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

##### **Artigo 30.º - Alterações/ Revisões**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente no início de cada quadriénio.
2. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas a introduzir.

##### **Artigo 31.º - Omissões**

1. Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AESV.

##### **Artigo 32.º - Entrada em Vigor**

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutra formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AESV.

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

Visto e aprovado

Sever do Vouga, 19 de fevereiro de 2020

Revisto e aprovado

Sever do Vouga, 16 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral  
António Manuel Marques de Figueiredo



Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga - 161068  
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga - 403015  
3740-256 SEVER DO VOUGA

### Anexo I

<b>Conselho Geral - 2021-2022</b>		
<b>AESV</b>	<b>Docentes</b>	<b>António Figueiredo</b>
		<b>Pedro Amaral</b>
		<b>Orlanda Maria C. Simões</b>
		<b>Ana Cardoso</b>
		<b>Maria F. Ferreira</b>
		<b>Rosa Bastos</b>
		<b>Margarida M. Lima</b>
	<b>Não Docentes</b>	<b>Margarida M. Coelho</b>
		<b>Isilda Pinto</b>
	<b>Alunos</b>	<b>Daniela M. Rodrigues</b>
<b>Camila Costa Pereira</b>		
<b>Pais e Encarregados de Educação</b>	<b>Pré-escolar/ 1.º Ciclo</b>	<b>Lara Sofia Ventura Loura</b>
		<b>Odete Tavares</b>
	<b>2.º/3.º/ Secundário</b>	<b>Renata Marques</b>
		<b>Filipe Santos</b>
<b>Município</b>	<b>Câmara Municipal</b>	<b>Jorge Graça</b>
		<b>Pedro Amadeu Lobo</b>
<b>Comunidade Escolar</b>	<b>Paula Cristina D. Coutinho</b>	
	<b>Associações Culturais, Desportivas e Recreativas</b>	<b>José Manuel S. Pereira</b>
	<b>Associações Sociais</b>	<b>Graça Rocha Fernandes</b>
<b>Diretora</b>	<b>Organizações Empresariais</b>	<b>Cristina Henriques Nogueira</b>
		<b>AESV</b>

Aprovado em reunião do CG de 20 de dezembro de 2021